

  
  
  
**UNIÃO das  
FREGUESIAS de  
SETÚBAL**

## PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º: 01/2023

Realizada a: 05/01/2023

Deliberação n.º:  $\phi$  /2023

**ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal de ajuste direto para contratação de prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal**

---

Fundamentação:

- Considerando que, por ausência de recursos próprios, a União das Freguesias de Setúbal, carece de assessoria técnica para apoio aos seus serviços associativos tendo em conta as crescentes necessidades deste importante setor de atuação que visa o bem-estar socio cultural dos seus fregueses;
- Considerando ainda a necessidade de continuar a assegurar elevados padrões de qualidade e eficiência nos custos, necessário se torna contratar a prestação de serviços de um profissional que assegure a orientação geral e organização dos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal;
- Considerando o valor orçamentado e que, com base nas experiências anteriores e conhecimento do mercado no âmbito dos mesmos serviços é possível estimar que a prestação de serviços do apoio objeto da presente proposta, envolva um custo anual não superior a € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável, valor que permite a sua contratação em conformidade com o disposto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, mediante o procedimento de ajuste direto;

Pelo que,

### Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A contratação, através do procedimento de ajuste direto, previsto na al. d) do nr.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, da prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal;

- b) A aprovação da minuta do caderno de encargos e da minuta do ofício de convite à apresentação de proposta, que se anexam e que desta proposta fazem parte integrante;
- c) Que, pela experiência e aptidões técnicas na área, o convite à técnica de apoio sociocultural o convite a Neuza Martins Pontes, Cartão de Cidadão nº. NIF. com domicílio profissional na e e-mail profissional:
- d) A nomeação como gestora do contrato, a Secretária da União das Freguesia de Setúbal, Fátima de Jesus Carixas Silveirinha.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor \_\_\_\_; Contra \_\_\_\_; Abstenção \_\_\_\_)



Por unanimidade

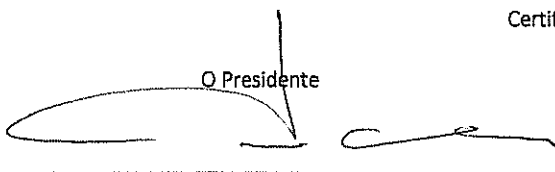
A proposta foi rejeitada:

Por maioria  Por unanimidade

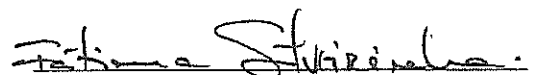
Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 05/01/2023 para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Contratação de Prestação de Serviços de Apoio aos Serviços Socioculturais  
da UFS**

**- Ajuste Direto -**

**(al. d) do nº 1 do art.º 20.º do C.C.P.)**

**Procedimento nº01/2023**

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é a União das Freguesias de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, em Setúbal.

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto do Contrato

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da UFS que consistem, nomeadamente em fornecer orientação geral e organização dos serviços sociais da União das Freguesias de Setúbal; Desenvolver, implementar e monitorizar procedimentos, políticas e normas para a equipa de trabalho; Monitorizar e avaliar recursos destinados ao fornecimento de serviços de bem-estar e outros serviços sociais; Coadjuvar na elaboração de orçamentos, preparação de relatórios e despesas em equipamentos e serviços; Elaborar contactos com fornecedores de serviços de bem-estar e saúde, organismos de gestão e financiamento para discutir áreas a cooperar e coordenar; Aconselhar o executivo da Junta sobre medidas a adotar para melhorar serviços e instalações sociais; Coadjuvar o executivo em negociações, convenções, seminários e consultas públicas sobre apoio social; controlar despesas e assegurar o uso eficiente de recursos; Supervisionar a seleção, formação e desempenho dos recursos humanos afetos ao apoio sociocultural da UFS.-----
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela adjudicatária, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo executivo da União das Freguesias de Setúbal;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta da adjudicatária;
  - a) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma. -----

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

O contrato produz efeitos a partir do dia primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo período de seis meses. -----

#### Capítulo II

#### **Obrigações Contratuais**

##### Seção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação de serviços de apoio aos serviços sociais descritos no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- b) Recorrer aos equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

#### Cláusula 5.ª

##### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do dever de sigilo a que qualquer prestador de serviços está sujeito, nomeadamente quanto a dados sensíveis, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Setúbal de que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que comprovadamente esteja no domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 6.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

**Seção II**

**Obrigações da União das Freguesias de Setúbal**

**Cláusula 7.ª**

**Preço base e preço contratual**

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal, se aplicável;
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços os honorários constantes da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor se este for legalmente devido. -----
3. Os honorários referidos no número anterior não incluem, despesas devidamente documentadas que sejam imprescindíveis e estritamente necessárias à boa execução do contrato. -----

**Cláusula 8.ª**

**Condições de pagamento**

1. Os honorários referidos na clausula anterior são pagos em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas de igual valor;
2. Os pagamentos são efetuados mediante transferência bancária, para o NIB informado pela adjudicante, no decurso do mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respetiva fatura/recibo;

3. Não são admitidos adiantamentos de preço. -----

Cláusula 9.ª

**Dever de colaboração**

Incumbe à União das Freguesias de Setúbal conceder ao prestador de serviços um adequado e tempestivo acompanhamento da execução do contrato, nomeadamente facultando as informações, elementos e/ou documentação necessários à boa execução do contrato. -----

Capítulo III

**Resolução**

Cláusula 10.ª

**Resolução pela União das Freguesias de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Setúbal pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula 11.ª

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros ou, quando exista incumprimento ou obstrução reiterada ao dever de colaboração previsto na clausula 9.ª. -----

Capítulo IV

**Resolução de Litígios**

Cláusula 12.ª

**Foro competente**

1. Em caso de litígios decorrentes do contrato, nomeadamente os que sejam relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução e/ou redução, as partes tentarão, previamente ao recurso à via contenciosa, obter uma solução amigável, negociada entre si, no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo-se os meios de diálogo e os modos de composição de interesses que sejam mais convenientes;

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato para os quais não tenha sido possível alcançar uma solução amigável nos termos do número anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 13.ª

##### Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de acordo com a boa fé contratual, sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato;

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto. -----

#### Cláusula 14.ª

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

O prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual nem proceder a subcontratação, sem autorização prévia, por escrito, da União das Freguesias de Setúbal, observando-se o estabelecido pelo artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 15.ª

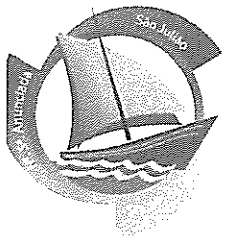
##### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pelo D.L.111-B/2017, de 31/08. -----

Setúbal, ----- de 2023

A Vogal e responsável pelo contrato: \_\_\_\_\_

Fátima Carixas Silveirinha – Secretária



Exma. Senhora  
Neuza Martins Pontes

E-mail:

Minuta

Data: / /2023 | Referência Nº: /2023 | UF-SETÚBAL STA. MARIA GRAÇA

Assunto: Convite à apresentação de proposta para procedimento concursal por ajuste direto de prestação de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal.

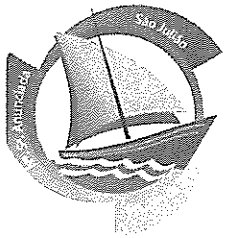
Exma. Senhora,

A União das Freguesias de Setúbal, por deliberação do respetivo executivo de 05 de janeiro de 2023, decidiu proceder à contratação da prestação de serviços de apoio aos serviços socioculturais da União das Freguesias de Setúbal, através de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.

No âmbito de tal procedimento, vimos pelo presente convidar V. Ex.ª a apresentarem proposta nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos que temos o prazer de juntar.

A proposta deverá ser apresentada até às 17 horas do dia 13 de janeiro de 2023, através de correio eletrónico remetido para o endereço [geral@uf-setubal.pt](mailto:geral@uf-setubal.pt), sendo constituída pelo menos com os seguintes documentos:

- 1 - Carta de apresentação, de onde conste a experiência profissional relevante e o valor da proposta tendo em conta o caderno de encargos, sem prejuízo de outros elementos considerados pertinentes;
- 2 - Comprovativo das habilitações Académicas e Profissionais;
- 3 - Declaração conforme modelo do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- 4 - Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso aplicável.



  
UNIÃO das  
FREGUESIAS de  
SETÚBAL

13.

O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), acrescido taxa legal de I.V.A. se aplicável.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.


No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá entregar a declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos e os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sendo concedido idêntico prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos mesmos.

Previamente à sua celebração, a minuta do contrato será enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à receção da mesma pelo adjudicatário.

Não é exigida a prestação de caução a que se refere o artigo 88.º do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel do Rosário Canas)